



A IMPLICAÇÃO DA LITERATURA NA DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO: ACÉSSIBILIDADE DA LINGUAGEM E DO CONHECIMENTO JURÍDICO

THE IMPLICATION OF LITERATURE IN THE DEMOCRATIZATION OF LAW: ACCESSIBILITY OF LANGUAGE AND LEGAL KNOWLEDGE

Rian Gomes do Nascimento*

João Henrique Feitosa Tavares**

Annyleticia Jeronimo do Nascimento Monteiro***

Emilly Beatriz de Almeida da Silva****

Resumo: A linguagem formal jurídica contemplada na realidade dos operadores do Direito, torna o entendimento popular distanciado da realidade, todo esse distanciamento faz com que a população se sinta mitigada a procurar seus direitos subjetivos, essas práticas que ao longo do tempo foram sendo moldadas para a formalização da dialética e hermenêutica, se encontra longínqua e não adequada à realidade moderna de direito, visto que é essencial, que a população conheça seus direitos e deveres. A literatura geral, é um dos meios de fazer com que a integralização do Direito e da linguagem, venha tornar a formalidade e os preceitos jurídicos acessíveis, garantindo a democratização do Direito e do princípio de isonomia previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, tornando o Direito acessível e compreensível, a grande margem da população.

Palavras-chave: Acessibilidade. Comunicabilidade. Linguagem. Democracia.

Abstract: *The formal legal language contemplated in the reality of legal operators makes the popular understanding distanced from reality, all this distancing makes the population feel mitigated to seek their subjective rights, these practices that over time have been shaped for*

*Graduando do 4º período em Direito no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa (UFCG-CCJS). Fundador do Projeto Cinema com Direito. Diretor do eixo comunicativo no Núcleo de Apoio ao Estagiário da OAB - Seccional Paraíba (NAE-OAB/PB). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3457656064141699>. E-mail: riangomes847@gmail.com.

** Graduando do 4º período em Direito no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa (UFCG-CCJS). Co-fundador do projeto Jornal Jurídico Internacional e vice-diretor do eixo comunicativo no Núcleo de Apoio ao Estagiário da OAB - Seccional Paraíba (NAE-OAB/PB). E-mail: joao.feitosa@estudante.ufcg.edu.br.

*** Graduanda do 6º período em Letras Língua Inglesa pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Participante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2678938907970678>. E-mail: annyleticiarn@gmail.com.

**** Graduanda em Serviço Social no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa (UFCG-CCJS). Envolvida no projeto de extensão Oxe é Meu Direito. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1201693707276232>. E-mail: emillybctriz@gmail.com.



the formalization of dialectics and hermeneutics, is far away and not adequate to the modern reality of law, since it is essential that the population knows their rights and duties. General literature is one of the means of ensuring the integration of Law and language, making formality and legal precepts accessible, guaranteeing the democratization of Law and the principle of equality provided for in the Brazilian Federal Constitution of 1988, making the Accessible and understandable law, to a large margin of the population.

Keywords: Accessibility. Communicability. Parlence. Democracy.

1. INTRODUÇÃO

O funcionamento da dialética e hermenêutica do Direito, tem se entendido por muitos doutrinadores como uma dificuldade de se integrar a população, não somente a perspectiva do debate e comunicação como também nos conhecimentos jurídicos, a maneira com que a linguagem jurídica é empregada ao dia a dia do operador do direito e excluído da população em geral, torna a população não participante desprezada e longínqua acerca da conquista de seus próprios direitos, essa dificuldade de acessibilidade plantada no Direito pode ser explicitada em algumas obras literárias, como *Acesso à Justiça*, de Cappelletti e *O Processo*, de Franz Kafka.

A literatura participa da evolução e construção da sociedade humana, trazendo não só por meio de escritos quanto também de relevância a possibilidade de enriquecer e esmiuçar a linguagem jurídica. Esse ganho é favorável para o direito, pois a literatura pode tornar o direito mais auspicioso ao entendimento da população em geral, entendendo que as dificuldades de acesso nascem, do como a população aplica os seus conhecimentos e também em como o direito fomenta as suas decisões e práticas consideradas complexas.

A importância significativa de tornar o acesso ao direito mais eficaz, seria externalizar o que dispõe, a efetividade social do Direito, efetividade essa que pode ser adquirida através do cumprimento eficaz do próprio texto normativo já existente no ordenamento jurídico brasileiro. Ao dispor sobre o princípio da isonomia, a Constituição da República explica que essa garantia trata da igualdade material assegurando que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem considerar suas diferenças, mostrando o quanto o acesso à linguagem jurídica pode efetivar garantias constitucionais.

Outro texto normativo que pode fundamentar sobre os deveres ou obrigações que devem ser cumpridas e estabelecidas para a população está presente na Lei de Introdução às Normas do Direito (LINDB), que dispõe no art. 3º que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, dessa forma, seria sem dúvida alguma



viável o uso de uma linguagem que facilite e democratize essa linguagem para a população que é majoritariamente principal requerente de direitos.

Apesar de parecerem opostos dentro das ciências humanas, a Literatura e o Direito se interligam quanto algumas de suas características e funcionalidades, ambas podem garantir o bem-estar social de alguma forma. Dworkin explica que não só é possível essa relação, como também, é interessante o mútuo que além de enriquecer o saber jurídico também questiona a perspectiva de formação dele.

À luz das discussões anteriores, é verossímil que o uso da literatura geral no Direito, pode transformar a linguagem e o uso desse mais acessível à população, conferindo a democracia a parcela da população não operadora de direito, é pretendido durante esta pesquisa estabelecer, por meio de artigos, sites, revistas, livros e sites o embasamento, de como a prática de junção de literatura e juridicidade, pode fomentar essa garantia de democracia.

Embasando na pesquisa qualitativa em nível exploratório, se buscará coligir durante toda a pesquisa, as principais linhas de pensamento e pesquisa que envolvam a caracterização da literatura e como dela poderá ser extraído o conteúdo a ser ligado ao direito, assim como o acesso ao direito e outras terminologias para a democratização da justiça.

Ademais, serão usados instrumentos educacionais presentes nas publicações mais conceituadas e conhecidas, demonstrando com clareza o uso também da técnica de pesquisa bibliográfico-documental, obteve-se informações e dados nos artigos, livros, sites e revistas de pesquisadores nacionais e estrangeiros, que tratam da temática.

Todo o procedimento de pesquisa, se dará sob o fundamento dos métodos hermenêutico e analítico, com maior aprofundamento nos recortes doutrinários e informacionais obtidos de outros estudos e pesquisa infundadas na temática, além de possuir também interpretações a partir das distinções legais, como o princípio constitucional da isonomia, ou a LINDB.

O embasamento e pesquisa se iniciará pelos autores que explicitaram a importância da acessibilidade ao direito e a garantia de democracia deste, depois os que entendem a correlação entre a Literatura e o Direito, conseguindo então arguir o entendimento de correlação, conseguindo então estabelecer a proposta intervencional de tornar a linguagem e seus procedimentos complexos acessíveis.



2. A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE DA LINGUAGEM

Atestada por muitos e pela própria doutrina como funcionamento e linguagem complexas, o direito passou por um processo de formalização necessária à complexidade de seus objetos. Esse processo de formalização e complexidade do direito ao longo de sua existência, pode ser observada por Oliveira no trabalho intitulado *Do formalismo no Processo Civil*:

À medida que aumenta a civilização e a riqueza, afinando-se os engenhos, desenvolvem-se os negócios e se complicam as relações sociais. Cresce, assim, a necessidade de ordenamentos jurídicos que consagram processos mais lentos, em prol de melhor garantia dos direitos do cidadão. Com essas condicionantes, o direito canônico procurava não só uma maneira de excluir as formas pouco seguras do procedimento bárbaro como também neutralizar as sutilezas excessivas do procedimento romano (2009, p. 27).

Podemos perceber que muitas vezes a linguagem utilizada no sistema jurídico age como uma barreira, afastando quem deveria obter em plenitude o direito de entender. Ao tentar encontrar fontes que relatam a temática, é possível encontrar alguns autores que relatam todo esse sistema de exclusão fundamentando de forma implícita que tudo ocorre em razão de manter um monopólio de conhecimento.

Ao excluir aqueles incapazes de entender essa comunicação, o Direito acaba por se acobertar em uma técnica fria e pouco acolhedora para os que não são escolhidos a ter a possibilidade de beber dessa fonte de conhecimento, não é sem fundamentos teóricos que são estabelecidos esses entendimentos de uma linguagem jurídica inacessível, foi consoante a isso que, Tânia Guimarães em seu trabalho, *A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do Direito e inclusão social*, fala sobre como o juridiquês (técnica citada anteriormente) está lotado de obsolescências:

O uso do juridiquês, assim considerado o uso de linguagem rebuscada, cheia de arcaísmo (uso de palavras e expressões obsoletas) e latinismo (uso de palavras e expressões em Latim), dificulta (ou torna inacessível) à população em geral o entendimento do que se passa dentro do processo. Não se desconhece que cada ciência dispõe de terminologia própria, com vistas a dotar o enunciado de precisão e certeza. No entanto, é possível atingir esse propósito, escolhendo palavras de mais fácil compreensão, zelando pelo seu significado (Pena, 2020).

É apresentado também outros autores que conseguem destacar tal exclusão populacional da linguagem do Direito e exagerada formalidade da linguagem jurídica, sendo portanto verossímil que tal entendimento de que o Direito possui uma lingua-



gem rebuscada, arcaica e colonial, ao discorrer sobre essa temática no trabalho intitulado *Acessibilidade da linguagem jurídica*, Greice Kelen destaca como visualizado anteriormente na pesquisa a evolução da linguagem do direito como ainda pertencente de alguma forma a época colonial:

O Direito foi concretizado como estudo para poucos, e isso influenciou na construção da linguagem jurídica. Ao longo dos tempos, essa ciência aparece como um fenômeno burocratizado, um instrumento de poder. Portanto, a ciência jurídica foi destinada a atender apenas uma porção restrita da sociedade e isso atingiu até os tempos de hoje, quando a linguagem jurídica só atende às necessidades do profissional do Direito e perde o principal objetivo como instrumento de gestão social (2015).

Entretanto, nos é trazido a concepção de que esta forma de se comunicar, visando muito mais a erudição das palavras do que a massificação do seu entendimento, está cada vez mais vinculada ao passado, por sua vez está perdendo seu espaço nas formas de se comunicar do presente, onde ainda é reforçado a visão que isso pode ser substituído.

A forma que se estabelece até hoje com complexidade é inadequada, visto que, a sociedade e suas particularidades passam a evoluir. Todos esses empecilhos tornam sem dúvidas o direito algo inalcançável a população, Cappelletti (1988) assegura que uma das barreiras existentes para o acesso à justiça, é o conhecimento de um direito exigível, fundamentando que “reconhecer a existência de direito juridicamente exigível. Essa barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda a população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos.” (Cappelletti, 1988, p. 8), sem os conhecimentos necessários essas pessoas jamais conseguiram postular em juízo, por nunca possuírem de fato o chamado conhecimento de um direito exigível.

Indo ainda mais fundo acerca da linguagem, é fundamental que a facilidade de comunicação sempre seja viável, justo pelo fator natural de comunicação do ser humano. Se o homem é naturalmente sociável como afirmava Aristóteles, é também entendível que a linguagem seja compreensível, para que a socialização continue sendo possível. Ao descrever sobre a simplificação da linguagem jurídica, Tânia Guimarães explica:

No entanto, como produto de construção sócio-cultural, necessário à efetivação do acesso à Justiça (não se exige o que não se conhece), a linguagem deveria estar ao alcance de todos. A linguagem jurídica inacessível, além de



resultar no desconhecimento dos direitos e dos meios para a sua reivindicação, também dificulta o entendimento da tramitação de um processo, gerando descrença e distanciamento da população em relação ao Poder Judiciário. Facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão, “até porque, como a linguagem é poder, esconder a verdade por meio de expressões desconhecidas da média da sociedade significa robustecer, ainda mais, uma das facetas do multifacetado fenômeno da exclusão social (Pena, 2020).

Não conhecer do processo ou não entender dele não faz com que o seu direito seja efetivado por completo, somente existe a possibilidade de efetivar-se com a ciência ou conhecimento do caso e o entendimento daquilo que se postula. É mencionável que obras literárias como O Processo, de Franz Kafka, não sejam somente uma distopia, mas uma possível retratação da realidade processual, onde as pessoas não possuam conhecimento do processo ou sobre o que trata o Direito. Mais atrás, Aristóteles afirmava que pela escolha e a comunicação o homem é naturalmente um ser sociável, mas se vive fora da comunidade, ou é divino ou é um ser degradado. Neste caso, por estar fora do alcance de tal conhecimento e comunicação, poderia o homem estar degradado.

Diante de tais argumentos, é entendível e reconhecível a importância da linguagem e do conhecimento acessível para toda a população que não se encontra restrita à área do direito, ou entre a minoritária parte que possa entender de maneira breve o direito por meio de educação escolarizada, isso para que estes não sejam os motivos do afastamento de muitos cidadãos na busca de quaisquer que sejam os seus direitos e deveres.

3. A CORRELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

O conceito de Literatura não é o objeto a ser discutido neste trabalho, tendo em vista que desde seu surgimento aos dias atuais, houve muitas mudanças e a definição do que é e o que não é Literatura se torna extensa, principalmente, quando se coloca em questão as mudanças causadas pela globalização e o capitalismo. Portanto, há de se clarear que essa definição, neste trabalho, será a englobada por Antônio Candido, que diz:

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações. Vista deste modo a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há ho-



mem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com alguma espécie de fabulação (1988, p. 176).

Dito isso, a história da literatura é extensa e complexa, do mesmo modo são suas dicotomias. A mais conhecida e mais estudada são as classificadas em literatura cânone e literatura marginal. Vale ressaltar que as manifestações culturais por toda a época, são um reflexo da sociedade e de seus movimentos da época, como a literatura de exploração, na época da colonização, literatura pós segunda guerra mundial, a que tratava dos descobrimentos de Freud e o explorar da mente.

A literatura como ‘forma pura’, em sua luta pela irredutibilidade às relações sociais ou aos interesses históricos de classe, vê sua queda ancorada, paradoxalmente, naquilo que alguns consideravam o caminho de autonomia das artes — o desatrelamento do mecenato. O escritor profissional, tornado ‘trabalhador’, adere ao sistema capitalista industrial e tem sua arte colocada em escala de produção, regida pelas leis estabelecidas por esta estrutura socioeconômica. É o que Pierre Bourdieu chama de ‘espaço de possíveis’, o que estabelece a diferença entre profissionais e amadores. Afirma Bourdieu (1996, p. 53): ‘Esse espaço de possíveis é o que faz com que produtores de uma época sejam ao mesmo tempo situados, datados, e relativamente autônomos em relação às determinações diretas do ambiente econômico e social’ (Juliano, 2012, p. 4).

A fim de explorar onde começa e onde termina o cânone literário, Juliano fundamenta que a forma pura da literatura se refere a ela antes de estar conectada e contaminada com as demandas do sistema capitalista. Já que, anteriormente, a literatura era vista como uma arte que transcendia as influências sociais e históricas, buscando uma espécie de pureza ou autonomia. Porém, essa mesma busca por independência fazia os autores recorrerem a burgueses — mecenato — que os financiam em troca de reconhecimento na obra, sejam pessoas ou instituições. Com o passar do tempo e a extinção do mecenato, o escritor foi se tornando ainda mais um trabalhador, vítima da demanda da população, sendo assim, a literatura passou a ser vista como uma mercadoria, em vez de uma expressão pura da criatividade e da visão do autor.

Ainda discutindo o dito por Juliano (2012), a autora traz um pouco sobre a visão de Pierre Bourdieu, discutindo o conceito de espaço de possíveis, fundamental para entender a dinâmica entre profissionais e amadores de um campo como a literatura. Este espaço se refere ao conjunto de oportunidades, restrições e recursos disponíveis para os executores dentro de um campo social, cultural ou econômico. Este espaço é moldado por diversos fatores, podendo ser estes: contextos históricos, sociais e econômicos. Nesse trecho, assim, ele enfatiza a interação entre determinação social e autonomia dentro dos campos culturais, destacando como os



produtores, novamente, neste caso os escritores, são influenciados pelo contexto e como exercem sua autonomia dentro do mesmo.

Uma das causas mais aventadas é o impacto das mutações tecnológicas, em especial a informatização, que, se por um lado beneficia a produção e o comércio dos livros, por outro privilegia a leitura rápida em detrimento da leitura lenta e reflexiva, a quantidade em detrimento da qualidade (Perrone-Moisés, 2016, p. 23).

Completando o dito por Juliano, Perrone-Moisés traz uma visão conservadora sobre a reflexão do progresso ou a estagnação da Literatura em Mutações da literatura no século XXI, enfatizando o conceito da “forma pura” da Literatura trazida por Juliano. Perrone-Moisés diz que a literatura que tem valor é aquela que busca desvendar o homem em sua natureza, mesmo que as mutações tecnológicas tragam um avanço para mais pessoas acessarem e terem direito a leitura, ela não é a qual é classificada como superior ou pura, pois, na era contemporânea, a definição do que é literatura fica ainda mais complexas graças às diversas mudanças. Ela também ressalta a necessidade de conservar o livro e a escrita, o que entra em conflito com a realidade atual.

Dito isso, Perrone-Moisés em sua obra ainda admite que antigamente a literatura era restringida a um grupo menor, este que determinava o que era literatura e o que não era. Em contrapartida, temos a literatura marginal, esta que:

A Literatura Marginal sempre é bom frisar é uma literatura feita por minorias, sejam elas raciais ou socioeconômicas. Literatura feita à margem dos núcleos centrais do saber e da grande cultura nacional, ou seja os de grande poder aquisitivo. Mas alguns dizem que sua principal característica é a linguagem, é o jeito que falamos, que contamos a história, bom isso fica para os estudiosos, o que a gente faz é tentar explicar, mas a gente fica na tentativa, pois aqui não reina nem o começo da verdade absoluta (Ferréz, 2005, p. 12–13).

O autor completa a ideia do direito da literatura a todos, sendo assim, a literatura marginal é feita pela minoria, quem conta a história social e exerce sua autonomia. Assim, a literatura é um reflexo da sociedade e seus movimentos. Para Perrone-Moisés e Juliano, a forma pura, de escrita superior, é aquela que procura desvendar a natureza do homem e é um reflexo da criatividade do autor, e sua obra é fruto de sua autonomia, entrando no cânone. Em contrapartida tem-se Juliano e Ferréz, que entende que a literatura marginal é fruto da minoria, exalando a história atual, que pode ser divulgada pelos meios da internet, em uma linguagem mais simples e, fruto do capitalismo e do escritor trabalhador.

Sendo assim, a correlação entre o direito e a linguagem se dá no processo de reflexão da sociedade na linguagem. Essas manifestações da linguagem por



meio cultural torna a escrita, música, teatro e dentre outros, o seu produto. Como dito por Candido, a literatura vem de uma necessidade, dando forma aos sentimentos e à visão do mundo, sendo necessária para a humanização. Negar sua fruição é negar parte da nossa humanidade, em A literatura como instrumento de contribuição para o ensino jurídico, os autores também definem com algumas semelhanças essa relação entre Direito e Literatura:

Considerando que a Literatura e o Direito utilizam-se da linguagem como matéria prima, tem-se, portanto, que aquela realiza prolongados trabalhos intelectuais, reflexões profundas de determinados assuntos, ou seja, elucubrações e daí extraem o que está naquilo que o homem pensa e faz, “inventando” histórias reais; de outro ponto, o direito tem a pretensão de dirigir a vida humana, criar regras de convivência e ditar condutas sociais: ele observa o que ocorre a sua volta e pretende dizer como deveria ser – denominado ‘dever-ser’ (Oliveira e Sanches, 2017).

Uma ideologia que pode ser usada em conjunto com a literatura na sua essência, é a metodologia elaborada pelo filósofo e educador Paulo Freire, denominada de Educação Popular, onde o conjunto de saberes e conhecimento, deriva do próprio conhecimento do educando, essa definição pode ser exemplificada por Gadotti, ao afirmar:

A educação popular é uma das mais belas contribuições da América Latina ao pensamento pedagógico universal. Isso se deve, em grande parte, à atuação internacional de um dos seus mais importantes representantes: Paulo Freire. Ele deixou, por onde passou, as sementes de uma concepção popular emancipadora da educação. [...] Ao contrário de concepções educacionais nascidas nos gabinetes dos burocratas ou de pedagogistas bem intencionados, a educação popular nasceu, na América Latina, no calor das lutas populares, dentro e fora do Estado. A educação popular, como prática educacional e como teoria pedagógica, pode ser encontrada em todos os continentes, manifestada em concepções e práticas muito diferentes [...] (2007).

Conclui-se que, por ser uma prática popularmente conhecida, pode ser adicionada a outros tipos de exercícios. A inserção da educação popular no campo jurídico, vem a ser uma grande aliada para a democratização do direito, assim como, para a população que constantemente necessita das informações de maneira mais simplificada, devido muitas vezes à baixa escolaridade e a falta de acesso a informações.

Ademais, vale ressaltar que, a literatura como uma das ferramentas cruciais para as funcionalidades das inter-relações entre o operador do direito e clientes na comunicação, pois fora do ambiente jurídico, esse profissional vai lidar com indagações e perguntas do público muitas vezes referente a sua prática, a determinada lei ou até mesmo de como essa diretriz funciona para aquele usuário, para respon-



der essas dúvidas o profissional tem uma obrigação social de ser o mais didático possível e usar o mínimo da linguagem jurídica, apenas os termos essenciais, para que o entendimento seja compreendido para então se iniciar a discussão referente ao assunto para o qual aquele profissional foi procurado e para melhor responder essas dúvidas da sociedade leiga da lei, a literatura vem como um auxílio para esse indivíduo, como complementação do que foi dito, Santos dispõe que:

O Direito se impõe pelo poder de decisão, não convida os sujeitos a concordarem ou não com as suas prerrogativas. Assim, a ordem está para o direito, como a transgressão para a literatura. Transgredir implica extrapolar o instituído; ser de um tempo histórico, ao mesmo tempo sentir-se um forasteiro; fazer parte de um contexto, mas poder afastar-se dele, para observá-lo e questioná-lo. Outro aspecto a destacar é quanto à origem do texto legal. Sua motivação se efetiva por vontade política, objetivando o bem estar social, logo a focalização da realidade propriamente dita é imprescindível; já a obra literária surge das impressões do autor ante a realidade social, para tanto, o escritor constrói, no plano ficcional, narrativas verossímeis, que se aproximam da realidade, sem se configurarem como reais (2012).

Desse modo, essa sistemática adotada junto da literatura e outros instrumentos podem não só facilitar a dialética entre os operadores do direito, advogados e seus clientes, como também fazer com que a comunidade que detém um conhecimento escasso do funcionamento e das normas jurídicas, entendam a base para então procurar, reivindicar e pesquisar, para atender às suas demandas.

Assim sendo, Cappelletti traz a seguinte lição: “na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa” (1988, p. 32). Reforçando a ideia de um afastamento da população geral do mundo jurídico devido ao crescente aumento da complexidade.

Por conseguinte, deve aproximar cada vez mais da ideia de um “direito mais simples”, com comunicabilidade objetiva, onde alcançar cada vez mais as pessoas comuns que são as verdadeiras interessadas em buscar o direito, não somente significa acessar a justiça, significa também democratizar o conhecimento jurídico. Consoante à ideia, Cappelletti vem trazer que a acessibilidade se faz necessária para que mais pessoas tenham suas exigências atendidas:

Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico (1988, p. 55).



De maneira expressa, o próprio direito reconhece que há a mitigação de um direito caso se desconheça da lei, mas também, há uma supressão quando não há o conhecimento dela. Toda a linguagem complexa causa a violação de princípios constitucionais, que garantem o funcionamento do estado democrático de direito, esse entendimento também é expurgado por Rocha:

Atualmente, a linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à justiça e da publicidade. É um exercício de poder para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. A linguagem pernóstica muitas vezes usada na Justiça é na verdade um símbolo que busca afastar o cidadão de quem exerce o poder. A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário. Mais do que servir como uma ferramenta para afastar e dominar a situação, os termos incompreensíveis num raciocínio tortuoso acabam agredindo a própria Constituição federal (2018).

4. DA INSERÇÃO DA LITERATURA NO DIREITO

A inserção da Literatura, deve passar a completar o meio do Direito ainda na fase acadêmica, pois é na fase de formação do profissional, que podemos tornar os participantes da área cientes, a respeito da mitigação do processo de aprendizado da população. Além das dificuldades do acesso à linguagem e aos procedimentos jurídicos, em A inserção da literatura nas ciências jurídicas: uma proposta transdisciplinar para uma (re)construção do ensino jurídico, é explicada a importância dada a esse processo — ainda na fase de formação do profissional:

Inicialmente discutir-se-á a questão do método de ensino utilizado nas instituições, no qual não existe, em nível de graduação, a utilização da literatura como disciplina propedêutica, pois há severa restrição às disciplinas técnicas. Destaca-se alguns programas de incentivo à inserção de obras literárias como auxílio ao estudo do direito, contudo, a proposta apresentada não se resume simplesmente a um contexto multidisciplinar, mas, parte da perspectiva interdisciplinar com intuito de alcançar a transdisciplinaridade, isto é, a abordagem literária e jurídica de maneira orgânica, de forma a constituir holisticamente uma nova perspectiva de ensino, que levará o acadêmico ao estado da arte quanto à manifestação de direitos humanos, superando a tradicional e ultrapassada técnica do ensino mecanizado (Soares, 2021).

Ademais, ainda existe o fato da ausência de disciplinas ou temáticas do direito que ajude a desenvolver sociabilidade em meio a tamanha complexidade, os autores em A inserção da literatura nas ciências jurídicas: uma proposta transdisciplinar para uma (re)construção do ensino jurídico ainda completam a importância da inserção na formação acadêmica ao desenvolver que, ainda não existem materiais ou espaço que discipline esse empecilho, mas que a substituição de mate-



riais mais tradicionais para modernas que possam destinar ensino e aprendizagem acerca do tema, seria de grande importância e eficácia.

Não seria a completa substituição das tradicionais matérias da academia de direito, mas apenas a inclusão de conteúdos de uma disciplina que ajudará no processo de ensino-aprendizagem e, ainda mais efetivamente, no processo de humanização de profissionais que se encontram cada dia mais robotizados em virtude do modelo de educação aos quais foram submetidos e da moderna forma de trabalho associada a conceitos pré-moldados de praticamente tudo, até mesmo de soluções e decisões que envolvem o mais íntimo sentimentos das pessoas (Soares, 2021).

O mútuo e o enriquecimento que o mundo jurídico ganharia com o complemento de direito e literatura, seria sem dúvidas, a presença de profissionais mais capacitados e dotados de humanística, que pensam não só em efetivar e manter o bem social, como defender os ideais igualitários da sociedade.

Assim sendo, a inserção de textos literários nas disciplinas da grade curricular nos cursos de direito deve ser analisada com muita seriedade e discutida por todos. A sociedade necessita de profissionais mais bem capacitados e com formação verdadeiramente humanística, os quais apresentem habilidades para encontrar a solução dos problemas encarados, ao mesmo instante em que detenham a concepção de humanidade relacionada às ações e reações das pessoas perante cada caso em particular e isso só será alcançado a partir da desmistificação da supremacia de classes, desenvolvimento das habilidades sociais e aperfeiçoamento da capacidade comunicativa, o que pode ser plenamente possível a partir do contato intenso ao longo da vida acadêmica com obras literárias que trabalham com primazia não só os temas supracitados, mas muitos outros de grande importância para a formação do profissional, cidadão e, acima de tudo, ser humano (Soares, 2021).

Em A relação entre Direito e literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição, é explicado que por meio das obras literárias é possível encontrar fundamentos para enriquecer o meio jurídico. A Literatura detém a mais preciosa mensagem, pois ela é capaz de oferecer o testemunho da realidade:

Cabe ressaltar, entretanto, que a abordagem referente à temática Direito e Literatura vai além de relacionar características, evidências e pontos teóricos em comum. É uma nova perspectiva do ensino, aprendizado e aplicação da própria educação jurídica. Através das obras literárias é possível encontrar novos fundamentos para os pressupostos jurídicos, nem sempre evidentes no campo de conhecimento do jurista. A Literatura detém a mais preciosa mensagem, pois ela é capaz de oferecer o testemunho da realidade (Seeger, 2016, p. 6).

As diretrizes do Direito dialogam com a literatura a partir do momento em que,



seus documentos e leis específicas necessitam de interpretações das mais gerais possíveis. Tendo em vista que, a lei aplicada a todo ser social, deve ser analisada em todos os seus âmbitos, para que assim seja aplicada corretamente, segundo Oliveira (2009):

[...] o Direito, assim concebido, é profunda e inteiramente político' (DWORKIN, 2000, p. 217). Mas se o Direito, por ser uma prática interpretativa, é assim político, não o é em termos meramente pessoais ou partidários, e uma crítica do Direito que não compreenda adequadamente esse seu caráter político e não o diferencie de preferências políticas pessoais apresentará 'uma compreensão pobre e uma orientação mais pobre ainda' (DWORKIN, 2000, p. 217).

O autor, assim, também traz a importância de comparar o objeto de estudo com outras áreas, para melhor compreensão muitas vezes do próprio cliente. Fica claro que, quando colocado o Direito e seus derivados campos em paralelo com outras áreas do conhecimento, como a literatura, essa pelo fato de que na sua essência traz para quem a consome algum tipo de conhecimento, e não é só empregada em histórias infantis ou música. Como está sendo visto, a literatura pode ser usada como auxílio para compreender a lei, não só para futuros clientes, como também para os operadores do direito. Segundo as palavras de Silva em sua publicação Qual a importância da literatura? Para o professor Alexandre Soares Silva, ela é essencial no resgate histórico, que complementa as citações anteriores onde diz:

O homem culto, com grande bagagem literária, está apto a entender e discutir quais são os problemas políticos, religiosos, morais e socioeconômicos da sua época. Seu repertório literário o ajuda a compreender as questões e a opinar sobre elas com responsabilidade, uma vez que carrega diversas experiências e pode confrontar as ideias e debates do momento com esse acervo (Silva, 2022).

Assim, um princípio positivado pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro no artigo 3º: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Evidencia que, de qualquer forma, o direito deve ser conhecido, assumindo o caráter de dizer o que é permitido e o que é vedado. Portanto, ao agir como um limitador da atividade humana, é seguro dizer que sua função é primordial para o funcionamento da sociedade. Porém, a comunicabilidade do direito, é restrita a um monopólio de detentores deste conhecimento, onde apenas aqueles que fazem parte deste seletto grupo podem entendê-lo.

Dito isso, é preciso lembrar que o direito tem como um dos seus princípios gerais, a generalidade da norma, ou seja, uma norma positivada deve valer para todos os presentes naquele ordenamento jurídico. Por consequência desse preceito,



as normas devem ser evidentes para qualquer pessoa de qualquer camada social. Ademais, o desconhecimento jurídico, além de representar uma ameaça ao alcance de direitos, principalmente, os elencados exemplificativamente no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, representa também o afastamento da população do Poder Judiciário.

A linguagem jurídica não é o único obstáculo para democratização do Direito, deve-se evidenciar, entre outras coisas, o excesso de formalismo nos trâmites do judiciário, como evidenciado por Cappelletti: “Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho” (1988, p. 9). Figura-se a ideia de pessoas comuns, sentindo-se como estando em uma situação desconexa a sua realidade, ao deparar-se de frente com o abismo entre as realidades vivenciadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de tudo, a Literatura é um reflexo da sociedade, podendo nela ser encontrada a história, movimentos culturais, influência política, descobertas psicológicas e científicas. É importante lembrar que, a Literatura apesar de suas dicotomias discutidas é vista em seu geral como todas as formas de manifestação da linguagem, seja fictícia, romântica, arcaica ou moderna. Visto também que a divisão do cânone apesar de restrita, se trata da literatura explorando a criatividade do homem sem a influência do capitalismo, em sua forma pura e física. Já a literatura marginal, aquela escrita por minorias, de acesso a todos os públicos e de linguagem acessível, já que se trata de uma manifestação dos tempos atuais e não apenas em explorar a criatividade e a natureza do homem.

Vale ressaltar também a importância social que a literatura traz para a população. Como visto anteriormente, a literatura consegue a partir de uma junção de palavras, não escolhidas aleatoriamente, trazer um significado a um determinado campo, e o direito como sendo uns desses espaços, são ocupados por operadores do direito, mas acima de tudo por pessoas que vivem em sociabilidade umas com as outras e precisam se comunicar, e especificamente falando da lei, precisam deixar claros seus pontos, argumentações e falas de forma coesiva e ao mesmo tempo simplificada, para que não só as pessoas que habitam o mesmo espaço profissional compreendam, como também as demais áreas que o direito não abrange, com intuito de no fim o objetivo desse processo seja de levar as diretrizes jurídi-



cas para mais áreas do conhecimento, como também da informação, ofertando portanto, o uso da literatura e demais instrumentos pedagógicos, visando diminuir essa distância do mundo jurídico e dos titulares de direitos e deveres.

Em síntese, as análises estabelecem que a junção do Direito e da Literatura são necessários e de grande importância para a garantia da democracia do Direito, definitivamente, a Literatura é neste caso, figura central do procedimento de acessibilidade, esse procedimento não só garante o acesso à justiça como teorizado por Cappelletti, mas também garante que a área do Direito, possa ser vista como um meio de realização social por meio da efetivação da democracia.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Júlia Barreto Cavalcante do. *A relevância da aplicação da linguagem simples na legislação brasileira*. 2022. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

_____. Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Dispõe sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL PARALELO. *Qual a importância da literatura? Para o professor Alexandre Soares Silva, ela é essencial no resgate histórico*. Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/qual-a-importancia-da-literatura>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CABRAL, João Francisco Pereira. *O conceito de animal político em Aristóteles*. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescuela.uol.com.br/filosofia/o-conceito-animal-politico-aristoteles.htm>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant, *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

FERRÉZ. Terrorismo literário. In: FERRÉZ (org.). *Literatura marginal: talentos da escrita periférica*. São Paulo: Agir, 2005.

GADOTTI, Moacir. *Paulo Freire e educação popular*. Rio de Janeiro: Proposta, jul/set., 2007.



JULIANO, Dilma Beatriz Rocha. *Máquina veloz/máquina voraz: tópicos que permitem um cânone?*. Revista FronteiraZ, São Paulo, n. 9, dez. 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *Do formalismo no Processo Civil*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura? / Dworkin: Law as Literature. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 368–390, 2013. DOI: 10.12957/dep.2013.8352. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/8352>. Acesso em: 23 mar. 2024.

OLIVEIRA, Taciana Soares de. SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. A literatura como instrumento de contribuição para o ensino jurídico. *Revista Jurídica Direito & Paz*, ISSN 2359-5035, Lorena, São Paulo, Ano IX, n. 36, p. 307-327, 1º semestre, 2017.

SANTOS, S. M. P. (2012). *Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos*. Interfaces Científicas - Direito, 1(1), 27–34.

SAPIRO, Gisèle. *Sociologia da literatura*. Belo Horizonte: Moinhos/Contafios, 2019. Trad. Juçara Valentino.

SEEGER, Luana da Silva. ANDRADE, Edenise. *A relação entre Direito e literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da Jurisdição*. XII - Seminário Internacional, ISSN 2358-3010, 2016.

SOARES, Francisco dos Santos Oliveira. BOLWERK, Aloísio Alencar. GOMES, Mayara Pereira. *A inserção da literatura nas ciências jurídicas: uma proposta transdisciplinar para uma (re)construção do ensino jurídico*. 2021, mbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ensino-juridico/a-insercao-da-literatura-nas-ciencias-juridicas-uma-proposta-transdisciplinar-para-uma-reconstrucao-do-ensino-juridico>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SOUZA, Joseane Barbosa de. *A evolução da formalidade do Direito*, 2011. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26194/a-evolucao-da-formalidade-do-direito>. Acesso em: 22 mar. 2024.

PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do Direito e inclusão social. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020.

PEREIRA, Greice Kelen Magalhães. *Acessibilidade da linguagem jurídica*. 2015. [12] f. Monografia (Licenciatura em Letras – Português) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PERRONE-MOISÉS, Leyla. *Mutações da literatura no século XXI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. <https://doi.org/10.4067/s0718-22952018000200400>.

ROCHA, Rafa. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça*. 2018, JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica/534398700>. Acesso em: 24 mar. 2024.

